



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 017/2022**

**Projeto Nº 013/2022**

**Ementa:** autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, até 01 (um) professor de educação física e dá outras providências.

**Origem: Poder Executivo**

### **I. Relatório:**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para alterar para contratar, em excepcional interesse público, um professor de educação física.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere necessita contratar, para atender necessidades emergências, um professor de educação física para atuar junto a Secretaria de Assistência Social frente a grande demanda de projetos do CRAS, assim como as demais necessidades nos trabalhos em andamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **II. Análise:**

Veio para análise desta comissão projeto de lei nº 013/2022, de origem do Executivo municipal, que pede autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, um professor de educação física, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado.

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município necessita contratar de forma emergencial um professor de educação física para atuar junto a secretaria de Assistência Social frente a grande demanda de projetos do CRAS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Portanto, o projeto de lei 013/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

### III. Parecer do Relator:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 013/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 21 de março de 2022.

  
Douglas Desbesel  
Vereador Relator






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**


### **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara em 21 de março de 2022, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 013/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 21 de março de 2022.

		
Alci Petzold	Gil de Melo	Douglas Desbesel
Presidente	Vice-Presidente	3º membro

  
Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

